Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1715/2021
Data: 23/06/2021 - Horário: 09:46
Legislativo - IND 279/2021

GABINETE DO VEREADOR RAFAEL CELESTRIN - PSD

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

LEITURA EM PLENÁRIO
Data 23/6/2021
Assinatura
CÂMARA MUNIC. - PATO BRANCO

INDICAÇÃO Nº 279/2021

Indica ao Executivo Municipal que seja feita a possível regulamentação do capítulo V, da Lei n° 3.812, 4 de Abril de 2012 que fomenta sobre, art. 31. O servidor público terá direito a Licença Especial de 90 (noventa) dias, a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

O vereador infra-assinado, **Rafael Celestrin - PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **Indica ao Executivo Municipal,** que seja feita a possível regulamentação do capítulo V, da Lei n° 3.812, 4 de Abril de 2012 que fomenta sobre, art. 31. O servidor público terá direito a Licença Especial de 90 (noventa) dias, a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

Justifica-se o pedido, devido a análise da não regulamentação deste capítulo, solicito o possível estudo para que seja adequado este direito do servidor público municipal, que trata sobre a licença especial descrita nas colocações abaixo:

Art. 31. O servidor público terá direito a Licença Especial de 90 (noventa) dias, a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, contados a partir da publicação desta Lei.

§ 1º As faltas individuais injustificadas ao serviço, retardarão o período aquisitivo da licença especial, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

§ 2º Em caso de penalidade disciplinar de suspensão, o período aquisitivo da licença especial ficará retardado na proporção de 2 (dois) anos, para cada penalidade aplicada.

§ 3º Não terá direito a Licença Especial os servidores que no período aquisitivo, possuírem em atestados médicos, somatória igual ou superior a 90 (noventa) dias, exceto atestados decorrentes de acidente de trabalho e de licença maternidade.

§ 4º A concessão da licença especial obedecerá a critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 23 de Junho de 2021.

Rafael Celestrin
Vereador – PSD